

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0616/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0616/2003 DE 24/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A:

"CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1., 4., 5. E 7. DA
LEI 11.355, DE 05 DE MAIO DE 1993."
(ACESSO DE ESTUDANTES A CINEMAS, CINECLUBES, TEATROS,
ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E EVENTOS ESPORTI-
VOS.)

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:47:24

00000019363-10



ARQUIVADO EM 29/03/2007

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora



LIDO HOJE
 24 SET 2003
 AS COMISSÕES DE:
 Continuidade e Integração
 Transição, Ingresso e A. Gen
 Educação Cult. e Esporte
 Finanças e Orçamentos

24 SET 2003

CMSP - ATN

-23-Sep-2003-18:05-006867

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 27/09/03 a (GD)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro (M) 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Ver. Arselino Tatto

Art. 3º - Os incisos I e III do artigo 5º, da lei 11.355/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Fotografia do aluno;

III - Número da matrícula da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado"

Art. 4º - O artigo 7º da lei 11.355/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação."x

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Arselino Tatto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Ver. Arselino Tatto

Trata-se de uma readequação aos termos da lei 11.355/93, assegurando, no entanto, os benefícios aos estudantes previstos na redação anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-616 de 03 14 10 03

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-10-03

PL. 206/95, 360/02, 260/02 Andamento


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

21 / 10 / 03


BRENO ABDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chor.
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21.10.03 às 15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À ATM, A PEDIDO.

24 / 10 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº 5 do processo nº 616 n/ de 2003

215

OK.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RE 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

21 OUT 2003

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 616/03 - Arselino Tatto.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

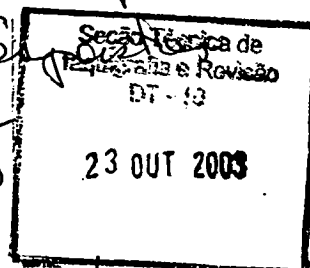
FAVORÁVEL

Com. Justiça

Com. Transp. e Atividades Econômicas

Com. Educação, Cultura e Esporte

Com. Finanças e Orçamento





Folha nº 616 de proc. nº 1 de 2003
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 1	Folha: 101	Taq.: Vianna	Sessão: 325ª Extraordinária
Orador:		Data: 21.10.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

215. PL 616/03, do Vereador Arselino Tatto (PT).
Confere nova redação aos artigos 1º, 4º, 5º e 7º da Lei 11.355/93. (Acesso de estudantes a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos.) Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

-Assume a Presidência o nobre Vereador Cláudio Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Fonseca - PC do B) - Leitura do parecer.

-É lido o seguinte: (Parecer conjunto das Comissões: Constituição e Justiça, Transporte, Educação, Finanças...)

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Fonseca - PC do B) - A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

PL 616/03
nº 616 n.º 20 03
Evandro Dolski
Assistente Parlamentar

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10.453

Rod.:01 Folha:86

Taq.: Regina

Sessão: 350 SE

Orador: Presidente

Data: 27-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Rubens Calvo - PT) - Passemos ao item seguinte.

"253. PL 616/03, do Vereador Arselino Tatto (PT). Confere nova redação aos artigos 1º, 4º, 5º e 7º da Lei 11.355/93. (Acesso de estudantes a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos.) Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Rubens Calvo - PT) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 8

do processo n° 01-616 de 20 03 09, 12, 2003 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.53

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

09.12.2003

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 10 / 12 / 03
ÀS 14:41 h.

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

03/12/03


ANGELA BORDIN ANTONIONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado; conforme solicitação de V.Sa.

03/12/03


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

RECEBUE
21/12/03
10h15
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09215

Em 13 / 01 / 04

ORLANDO KOCIMÉDES

(a) Chefe de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0760/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 616/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação aos artigos 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.355, de 05 de maio de 1993.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

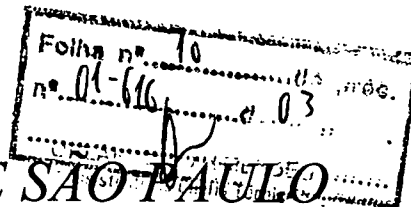
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

*M*ABA/krms



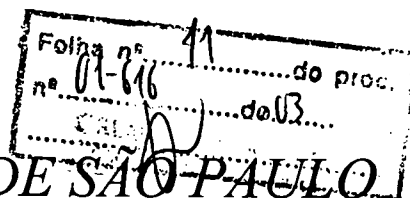
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0760/2003



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 616/03). (Ver. Arselino Tatto - PT). Confere nova redação aos artigos 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.355, de 05 de maio de 1993. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.355/93 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Os estudantes da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo." Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 11.355/93 passam a vigorar com a seguinte redação: "I - para os estudantes da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico) e cursos pré-vestibulares pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES – SP; II - para os estudantes do ensino superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), pela União Nacional dos Estudantes – UNE." Art. 3º - Os incisos I e III do artigo 5º da Lei nº 11.355/93 passam a vigorar com a seguinte redação: "I - fotografia do aluno; III - número da matrícula da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado." Art. 4º - O artigo 7º da Lei nº 11.355/93 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação." Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

~~Assistente Parlamentar~~

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

~~Assistente de Chefia Técnica~~

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 03 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, **ANGELA BORDINI ANDREONI** Visto

~~Chefe da Seção Técnica IV~~

Luís Fernando Braz de Araújo

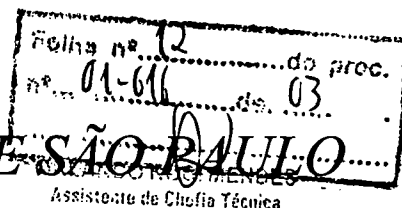
Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 13.715 DE 07 DE JANEIRO DE 2004.

Confere nova redação aos artigos
1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.355, de
05 de maio de 1993.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.355/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estudantes da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo."

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 11.355/93 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - para os estudantes da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico) e cursos pré-vestibulares pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES – SP;

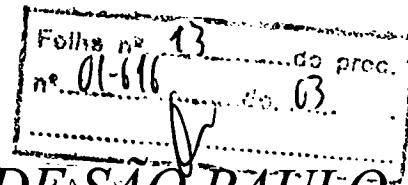
II - para os estudantes do ensino superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), pela União Nacional dos Estudantes – UNE."

Art. 3º - Os incisos I e III do artigo 5º da Lei nº 11.355/93 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - fotografia do aluno;

III - número da matrícula da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado."

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - O artigo 7º da Lei nº 11.355/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.”

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de dezembro de 2003.

O Presidente,

 ABA/krms



Folha nº	19	da proc.
nº	01-616	de 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 760, de 09/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 616/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/12/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
Ass. Sec. de Adm. e Fin.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-616

de 20

13, 09, 01, 04

(a)

26, 15, 15
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente do Chefe Técnico

LEI N° 13.715, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 616/03, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Confere nova redação aos artigos 1°, 4°, 5° e 7° da Lei n° 11.355, de 05 de maio de 1993.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei n° 11.355/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Os estudantes da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), regu-

larmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo."

Art. 2° - (VETADO)

Art. 3° - (VETADO)

Art. 4° - O artigo 7° da Lei n° 11.355/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação."

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENEAS RODRIGUES SOARES, Secretário Municipal de Educação - Substituto

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 01 / 2004

pagina 02 coluna 01/02

Conferido:

21/01/06
47
10 1 10 01 10 04
À ATM,

Para providências, tendo em vista o VETO PARCIAL.

091 01 104

z. Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE GUE *47* juntado *5* nesta data, documento *5* e papel para Informação, rubricado *5*
sob folha *5* nº *16 a 19*

Em *12, 2, 04*

(a) *INACIO VEIGA*



ABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do proc.

nº 616 de 03

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

São Paulo, 07 de JANEIRO de 2004

LIDO HOJE

03 FEV 2004

Ofício A. J. L. nº 011/04

15 - DOCREC
15- 0017/2004

Senhor Presidente

EDIÇÃO

03 FEV 2004

- DI. 10

AS COMISSÕES DE

- Constituições e Justiça
- Trânsito, Transportes e Trânsito
- Educação, Cultura e Esportes
- Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO NA ATM

nº 07. 01 104

15:00 horas

Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício

nº 18/Leg.3/0760/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 616/03.

De autoria de Vossa Excelência, o projeto confere nova redação aos artigos 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.355, de 5 de maio de 1993, a qual dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus.

ACEITO O VETO

14 FEV 2007

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor de seus artigos 2º e 3º, por incorrerem em ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

O artigo 2º da mensagem aprovada dá nova redação aos incisos I e II do artigo 4º da lei supracitada, determinando que, para os estudantes da educação básica (ensinos fundamental e médio), educação de jovens e adultos (ensinos fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico) e cursos pré-vestibulares, a carteira de identidade estudantil será emitida pela União Municipal dos Estudantes - UMES, enquanto que, para os estudantes do ensino superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), será ela expedida pela União Nacional dos Estudantes - UNE.

OF JANEIRO

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Já o artigo 3º da propositura altera a redação dos incisos I e III do artigo 5º do mesmo diploma legal, para o fim de inserir, dentre os elementos que deverão constar da mencionada carteira de identidade estudantil, a fotografia do aluno e o número de matrícula da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado.

Ocorre que a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, a qual dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos para fins de descontos no valor de ingressos, estabelece, em seu artigo 1º, que “a qualificação da situação jurídica de estudante, para efeito de obtenção de eventuais descontos concedidos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que já sejam utilizados, **vedada a exclusividade de qualquer deles**”. (grifou-se)

Verifica-se, portanto, que a referida Medida Provisória — em plena vigência até sua rejeição ou conversão em lei — proíbe, expressamente, a vinculação exclusiva, na expedição de carteiras de identidade estudantil, à determinada associação ou agremiação estudantil, facultando, inclusive, a utilização daquela emitida pelo próprio estabelecimento de ensino.

Nessa conformidade, os artigos 2º e 3º do texto aprovado incidem em ilegalidade, por contrariarem, inegavelmente, a normatização estampada na mencionada medida provisória, de observância obrigatória em todo o território nacional, haja vista que o primeiro limita a aceitação das carteiras estudantis ~~àquelas expedidas pela UMES e pela UNE~~, e o segundo discrimina elementos que delas deverão constar, não podendo subsistir.

INÁCIO VEIGA -
PP 11.132

Por fim, vale lembrar que a citada medida provisória foi editada justamente com a finalidade de solucionar a controvérsia gerada pela exclusividade ostentada por algumas entidades estudantis, alvo de críticas e reclamos.

Com efeito, os dispositivos acima apontados, caso fossem mantidos, restariam por reacender a polêmica que a medida provisória buscou encerrar, ferindo também o interesse público.

Pelo exposto, ante as razões ora expostas, que evidenciam a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público de que se revestem os artigos 2º e 3º do texto aprovado, vejo-me compelida a vetá-los em seu inteiro teor, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMMRCPSA mcs
Veto 616-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-616 de 03/12/2004 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

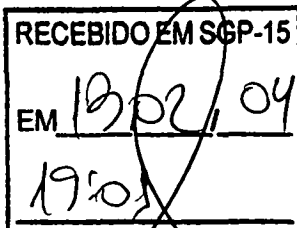
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;
Educação, Cultura e Esportes e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente processo.

11/02/04

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 664 do
Regimento Interno.
SP, 29/12/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20
Em 15/02/07
Ass: _____

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓

do processo n.º 616/03

15/02/07

(a)

Auxiliar T.º Administrativo

RP 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 223ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro do corrente.

15/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/02/07


AS 11:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial.

23/02/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

23/02/07

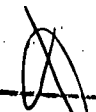

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE  JURADO  BASE  RES.

Documento  5 de 5 da informação

Elaborado  sob forma  21/23

Em 08/03/07





21
Folha 01-64
nº 13
RILANDO KOGI-LENDRES
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0705/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.715, de 07 de janeiro de 2004, que confere nova redação aos artigos 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.355, de 05 de maio de 1993 - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 11, de 07 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 616/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



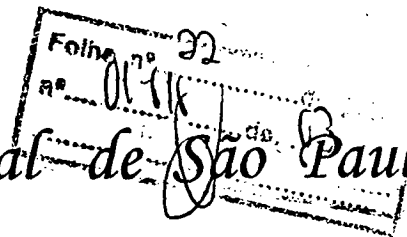
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

2
JCSS/krms

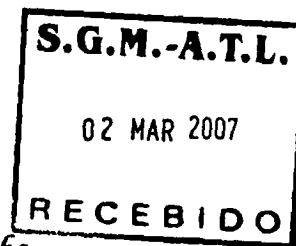


Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 705, de 28/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.715, de 07 de janeiro de 2004, relativa ao Projeto de Lei nº 616/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.63.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

23 ✓

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-616

de 20

03, 08

, 03

, 08

(a)

ORLEANO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

08/03/2007


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 (vinte e quatro)

Em 24.03.07

(a) LINA ANGÉLICA GUMAUSKAS

RE 100.927

CEP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 01-616 de 2003 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927